

Hoje, 25 de janeiro de 2024, havendo quórum declaro instalada a 3ª Sessão Ordinária de Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

É a primeira sessão presencial deste ano, e, também, a primeira sob a minha presidência, na condição de Desembargador mais antigo, nos termos do art. 64, do nosso Regimento.

As atribuições do Presidente de Seção Criminal são dirigir e ordenar os trabalhos não havendo, portanto, hierarquia entre os integrantes, tudo explicitado no art. 65, do normativo citado.

Como essa sessão é transmitida pela internet, via youtube, julgo necessário fazer um esclarecimento sobre a nossa composição e competência jurisdicional.

A Seção Criminal é constituída pela 1º, 2º, 3º e 4º Câmaras Criminais, ou seja, todos os desembargadores que julgam questões criminais. A competência está explicitada no art. 20, do Regimento Interno, dentre as quais destaco: a) mandado de segurança contra ato de magistrado das câmaras criminais; b) ações contra prefeitos municipais por crime comum e de responsabilidade; c) revisão criminal de sentenças e acórdãos das câmaras com competência criminal; e d) embargos infringentes e de nulidade contra acórdão não unânime das câmaras criminais.

Como podemos ver, são matérias de alta relevância. E, quanto maior a importância, maior a responsabilidade e maiores são as cobranças.

O poder judiciário no Brasil é o único que não tem seus membros escolhidos pela vontade direta da população. A nossa investidura se dá através de concurso público de provas e títulos. Essa distinção para o exercício do poder não nos torna menos legítimos. A legitimidade formal deriva da própria constituição, mas a legitimidade efetiva vem do trabalho diligente e sério na aplicação da lei, consolidada pelo reconhecimento público de decisões justas.

Diferente dos poderes legislativo e executivo que são escrutinados a cada quatro anos, nós somos avaliados diariamente quando proferimos despachos, sentenças e votos.

A nossa missão é quase divina, pois nos cabe a responsabilidade de distribuir a justiça dando a cada um o que é seu, respeitando-se a igualdade de todos perante a lei, sem descurar da máxima aristotélica de que *“devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida da sua desigualdade”*.

A falta de segurança é um sentimento coletivo, alimentado pela ineficiência do Estado em prevenir o crime e punir aqueles que infringem a lei.

É importante a fidelidade ao juramento *“de cumprir a constituição, respeitar as leis, promover o bem coletivo, exercendo o cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano”*.

As causas que levam as pessoas à prática de crime são múltiplas. Existem os fatores externos, como a influência do meio social, familiar, dificuldades econômicas e etc, mas, sobretudo e principalmente, é a decisão íntima que desencadeia a ação criminosa.

Colocar como fator principal do crime a carência material é uma profunda injustiça com os pobres. É esquecer a história contemporânea da nossa sociedade onde se constatou uma série de crimes praticados por membros da elite do país.

Se existe um consenso entre essas correntes divergentes é o de que a impunidade incentiva a criminalidade.

Os cidadãos se sentem desprotegidos e procuram culpados. Sem a noção correta de todas as engrenagens do sistema, responsabilizam o judiciário pela falta de segurança. É popular a expressão *“a polícia prende e a justiça solta”*.

Não se trata de nos eximir de culpa, mas como temos a palavra final, talvez seja mesmo nossa a responsabilidade maior. *“A quem muito é dado muito será cobrado”* (LUCAS 12:42-48).

É legítima a cobrança por segurança uma vez que elevada à categoria constitucional, inserida no próprio preâmbulo da CF, que estabelece como compromisso inarredável o direito à segurança nos seguintes termos: *“Nós representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”*.

A segurança ressurgue no art. 5º, *caput*, da C.F. ficando consignado como dever do Estado garantir: *“(...) aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”*.

Ressalte-se, ainda, que o Título V, Capítulo III, da Constituição é dedicado à segurança pública, ficando consignado no art.144 que: *“a Segurança Pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes Órgãos (...)”*.

O Estado Brasileiro, também, por meio de tratados e convenções internacionais, comprometeu-se em assegurar os direitos essenciais da pessoa humana,

consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969), mais conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, dentre os quais podemos destacar: a) o Direito à vida desde a concepção (art. 4º); b) Direito à integridade pessoal (art. 5º); c) Direito à liberdade e à segurança pessoal (art. 7º); d) garantias judiciais princípio da legalidade e da irretroatividade (arts. 8º e 9º); e) Proteção da honra e dignidade (art. 11) e liberdade de consciência e religião, de pensamento e expressão; g) liberdade de reunião, de associação (arts. 15 e 16), etc.

As leis penais asseguradoras de paz social, merecem do julgador aplicação exemplar para que possa cumprir os fins sociais a que se destinam, especialmente a reprovação e a prevenção do crime (art. 59, do CP), não esquecendo, também, o ideal de reabilitação do infrator para o retorno ao convívio em sociedade.

É recorrente, na população, o entendimento de que *“os direitos humanos só existem para os infratores”*, enquanto as vítimas e seus familiares ficam completamente desamparados. É comum ouvirmos do povo *“a justiça tarda e muitas vezes falha”*, ou, *“vou entregar à justiça de Deus”*.

O Secretário de Segurança de São Paulo, Guilherme Derrite, fez pronunciamento contundente, dizendo *“que a polícia não tem problema em prender quadrilha, prender criminosos, temos dificuldade com a reincidência. É normal, será?, um país que prende*

*catorze vezes o mesmo indivíduo, pelo mesmo crime grave (...). Como vocês acham que se sente o policial quando aborda o indivíduo, que ele fala assim: eu tenho oito passagens pelo crime de roubo. (...)*”.

São afirmações duras que devemos colher como alerta. Será que estamos fazendo tudo ao nosso alcance para mudarmos essa percepção? Será que não nos acomodamos na aplicação automática de precedentes, deixando de avaliar cada caso como um caso único, merecedor de reflexão individualizada para promover a verdadeira justiça?

São perguntas inquietantes, mas ao meu sentir merecedoras de reflexão profunda.

Devemos prestigiar as decisões de primeiro grau, posto que o juiz está próximo dos fatos, sem abdicarmos, contudo, de nossa missão de magistrados revisores.

A insegurança pública é destaque diariamente na imprensa. No início do ano crimes como homicídios e estupros praticados por detentos que tiveram saída temporária deferida pelos juízos de execuções penais, geraram preocupação e revolta no seio da população.

Sobre esta questão devemos anotar que se trata de permissivo legal, sob condições expressamente consignadas no art. 123, da Lei nº 7.210/84, Lei de Execução penal tais como: comportamento adequado; cumprimento de 1/6 da pena se primário

ou 1/4, se reincidente; e compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

Outro caso em destaque na mídia foram os arrastões promovidos por grupos em Copacabana, Rio de Janeiro. A população não suportando mais as investidas criminosas passaram a apoiar a ação de pessoas armadas com bastões de madeira, como forma de defesa diante da omissão do Estado.

A cerca de um ano, 23/02/2023, o jornal Extra, do grupo Globo, noticiou a prisão de uma mulher acusada de participação na morte do suposto estuprador de sua filha. Segundo a reportagem, quando soube do estupro da filha procurou os traficantes da comunidade que submeteram o acusado ao "*Tribunal do Tráfico*". Como a decisão foi a absolvição, ela procurou os bandidos de Itaboraí, Município vizinho, que executaram o estuprador.

O tráfico de drogas infelizmente domina partes do território nacional causando a miséria das pessoas tragadas pelo vício, desestruturando famílias e impulsionando toda sorte de crimes, com destaque para os homicídios.

O presidente do STF, Ministro Luiz Roberto Barroso, verbalizou advertência em pronunciamento no Fórum Econômico de Davos, Suíça, que o Brasil poderia perder a soberania da Amazônia para o narcotráfico.

Vejo com preocupação o crescente descrédito das instituições, incapazes de garantir a segurança almejada pela população.

Os idosos, as mulheres, as crianças, os trabalhadores, moradores das periferias, obrigados a longos deslocamentos, são alvos fáceis para os criminosos, mas não é só. O crime está espalhado.

Recentemente um colega magistrado foi vítima de grupo de criminosos que para roubarem seu automóvel não hesitaram em lhe tirar a vida.

Destaco a passagem do livro “a construção da maldade” do pesquisador, Roberto Mota:

*“O Brasil não é um país violento. As pessoas comuns não saem dando murros e atirando umas nas outras nas ruas. O brasileiro médio é gentil e cordial independente de ter mais ou menos recursos e instrução. O problema do Brasil é uma grave infestação pelo crime em todas as suas formas. O problema do Brasil é uma crise de criminalidade (...).*

*Já chegamos a ter 65 mil pessoas assassinadas em apenas um ano, em 2017, quando o índice de homicídios chegou a 31,6 crimes por 100 mil habitantes. Para entender o que significa, é preciso saber que nesse mesmo ano o índice de homicídios nos EUA foi de 5,3 por cem mil habitantes, o da*

*Inglaterra 1,2, o da Alemanha de 1 e o do Japão 0,2 homicídios (...).*

*(...) a taxa média de regiões de guerra como Iraque, Sudão, Afeganistão, Somália e Caxemira é de 11 (onze) homicídios por 100 mil habitantes (...), na Argentina (com 5,3 homicídios por 100 mil habitantes), Paraguai (com 7,1), Uruguai (com 12) e Peru (com 8). Somos ultrapassados pela Venezuela com 36,7”.*

Em 2019, chegou-se à menor taxa de série histórica de homicídios no Brasil, com 21,7 mortes por 100 mil habitantes, o que representou 45.503 homicídios. Em 2018, foram 57.956 homicídios. A queda foi de 21,5%.

O percentual voltou a subir, em 2020, para 22,4. Em relação ao ano de 2021, última apuração divulgada, existe uma discrepância. O atlas da violência se refere a 47.847 homicídios o que corresponde a uma taxa de 22,4 por 100 mil habitantes enquanto o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o G1 apontam 41.069 homicídios.

Em Pernambuco, os percentuais de homicídios por 100 mil habitantes são os seguintes: 2017 - 57,2; 2018 - 44,1; 2019 - 36,4; 2020 - 39,4; e 2021 - 35,5, bem acima da média nacional.

As estatísticas relativas à resolução desses homicídios também são bastante discrepantes. O Instituto Sou da Paz indica que a taxa de resolução

de assassinatos no Brasil foi de 35%, em 2021 contra uma média global de 63%. No livro do pesquisador Roberto Mota antes referido, diz que o esclarecimento é de apenas 8% dos casos de homicídios. Outro dado inquietante por ele exposto é o registro de pessoas desaparecidas, que em 2020 chegou a 63 mil. Avalia ele que, provavelmente, boa parte desses desaparecidos são casos de homicídios cujos corpos não foram encontrados.

Nos casos de roubo os índices ainda são piores. *“O assalto é um crime que permanece, quase sempre impune no Rio de Janeiro. Em apenas 2 anos (2015 - 2016) ocorreram 350 mil roubos (...) só 1 em cada 53 foi elucidado. Isso não quer dizer que o criminoso foi preso nesses casos, apenas que o autor do assalto foi identificado”*.

Nossa responsabilidade com o resgate da credibilidade da justiça é grande. Não podemos aceitar que a população opte por *“fazer justiça com as próprias mãos”*, pois isso não é justiça; é barbárie. Devemos esclarecer à população que é ilusório pensar que tais atitudes possam resolver alguma coisa pois, em última análise, prevalecerá a lei do mais forte.

Temos que encontrar o equilíbrio, aplicando a lei com inteligência definindo seu sentido e alcance, especialmente, em face da nova realidade imposta pela atuação de organizações criminosas.

O judiciário não pode ser instrumento de opressão de qualquer espécie, mas sim o garantidor da liberdade e da segurança, fazendo valer o devido processo legal, único meio de assegurarmos a solução pacífica dos conflitos individuais e coletivos.

Roguemos proteção espiritual para trilharmos o bom caminho e combatermos o bom combate.